



TC 001.239/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC

Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70) e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07).

Procuradores/Advogados: Não Há

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3747/2015	1ª Câmara	23/6/2015	20/2015	16
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO MATERIAL DO ACÓRDÃO

1. Atesto que, conferidos os termos do acórdão acima indicado, **não foi identificado erro material relevante** que enseje o seu apostilamento.

VERIFICAÇÃO DO REGISTRO NO CADIRREG

2. Verificou-se que os nomes dos responsáveis foram incluídos no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU nº 346/2001.

VERIFICAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

3. Não foi observada a existência de vício de representação de parte processual que enseje a adoção das providências mencionadas no Memorando-Circular 13/2012-Segecex e observou-se que está correta a inserção das informações pertinentes na tela de visualização de processos no e-TCU, na aba “procuradores”.

OBSERVAÇÕES SOBRE AS COMUNICAÇÕES A SEREM EXPEDIDAS

4. Compulsando os termos dos acórdãos, verificou-se que possui 7 itens de deliberação, numerados de 9 a 9.6, que demandarão a expedição de 5 comunicações processuais para os respectivos endereços válidos dos destinatários, indicados nos itens 5.2 e 6.

4.1 O art. 4º, II, e § 2º, II, da Resolução TCU 170/2004, prevê que a comunicação deve ser considerada válida somente se entregue no endereço do responsável. Neste caso, por se tratar de pessoa jurídica para a qual não houve a desconsideração da personalidade jurídica, o encaminhamento da comunicação para o endereço do representante legal não atenderia ao dispositivo acima citado e fragilizaria a eficácia do ato processual.

4.2 Foram incluídos nas peças 19 e 20 destes autos os elementos comprobatórios das pesquisas realizadas que suportam a indicação dos endereços diferentes dos utilizados nas fases processuais anteriores.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Do exposto, nos termos do art. 18-A da Resolução TCU 170/2004, alterada pela Resolução TCU 235/2010, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:



5.1 proceda à devida **notificação** do Acórdão **3747/2015-1ª C**, dos responsáveis indicado no item 6;

5.2 remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

b) ao MINISTÉRIO DO TURISMO e à CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO para as providências pertinentes.

6. Os nomes dos destinatários e respectivos endereços são os seguintes:

6.1. Itens 9 ao 9.4 do Acórdão 3747/2015-1ª Câmara (peça 16):

6.1.1 DEIVSON OLIVEIRA VIDAL (CPF: 013.599.046-70)

Endereço: Rua Diamante, 25 - Casa - Cond. Alphaville
CEP: 34.000-000 – NOVA LIMA/MG

Fonte do endereço: peça 19

6.1.2 INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07).

A/C Deivson Oliveira Vidal - Presidente

Rua Gonçalves Dias, 89 - 11º e 12º andares – Bairro Funcionários
CEP: 30.140-090 – BELO HORIZONTE/MG

Fonte do endereço: peça 20

SECEX/MG, 2ª Diretoria Técnica, 9/7/2015.

(Assinado eletronicamente)
RITA DE CASSIA PINTO
TEFC – Mat. 2094-0